

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO


JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 622/76

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos VINTE E NOVE dias do mês de NOVENBERO do ano
de 1976., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO/RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ADAIR JOSÉ DE MORAES contra
ZILMAR MARIA PEREIRA


Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

OBJETO: 50 postes, 40 toras, 150 m de lenha, 100 m de lenha c/
casca, 15 dias parado, férias prop., 13º sal.prop. e
assinatura da CP.

TOTAL: Cr\$3.724,40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1. C. J. de Minas Gerais
Protocolo N° 622/76
Em 29/11/1976

2/a

PROC. N° 622/76

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos VINTE E NOVE dias do mês de NOVEMBRO de 1976 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento ADAIR JOSÉ DE MORAES cortador de mato solteiro (Reclamante) brasileiro (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade) res.: Rua Aleixo Rocha, s/nº - Vila do Toco (perto do Armazem do Sr. Osvaldo Maruca) - Taquari portador da C.P. n° 37.765, série 325, e apresentou a seguinte reclamação, contra ZILMAR MARIA PEREIRA rural (Reclamado) (Atividade)

domiciliado n Praça Bandeira - Taquari/RS (Rua e número)

DECLAROU:

- QUE trabalhou p/º reclamado de 19.07.76 até 12.11.76, quando pediu demissão;
- QUE trabalhava no corte de mato, recebendo em média Cr\$2000,00 por mês;
- QUE tem trabalho feito e não pago pelo reclamado;
- QUE ficou 15(quinze) dias parado porque havia quebrado sua serraria e não recebia seu pagamento para poder arrumá-la.

RECLAMA:

50 postes a Cr\$2,00	Cr\$ 100,00
40 toras a Cr\$2,00	Cr\$ 80,00
150 m de lenha a Cr\$8,00.....	Cr\$1.200,00
100 m de lenha c/casca a Cr\$3,00	Cr\$ 300,00
15 dias parado	Cr\$1.000,00
Férias proporcionais(4/12)	Cr\$ 444,40
13º salário proporcional(4/12)	Cr\$ 600,00
Assinatura da CP	- 0 -
	<u>Cr\$3.724,40</u>

O reclamante fica ciente da audiência a ser realizada no dia 10 de dezembro de 1976, às 13:30 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documento e testemunhas, estas em número máximo de três, e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

C6d. 138

Adair José de Moraes
ADAIR JOSÉ DE MORAES (rcte.)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

DECLARACAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
vista e expedida a devida notificação, a ser feita
através do Of. de Just. Aval. Subst.
em 16.

Montenegro, 29 de 11 de 1976

Armando Lima Dut
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUT
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUIC

[Faint, mostly illegible text, possibly a list or table with dotted lines, partially obscured by a large handwritten mark.]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 622/76

NOTIFICAÇÃO

SR. **ZILMAR MARIA PEREIRA**

- Praça Bandeira-Taquari/RS

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ADAIR JOSÉ DE MORAES**

Reclamado **ZILMAR MARIA PEREIRA**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua

RUA CAPITÃO CRUZ, n.º **1643**, no dia **DEZ**

(**10**) do mês de **DEZEMBRO/76**, as **TREZE E TRINTA** (**13:30**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado — será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia da inicial.

MONTENEGRO

29

de

NOVEMBRO

de 19 **76**

Eva Regina Bastos Pereira
03.12.76

Armando de Lima Du
ARMANDO DE LIMA DU
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16:20 horas, na Rua Sete de Setembro, nº 1521, fundos -Taquari, sendo aí, notifiquei a ZILMAR MARIA PEREIRA, na pessoa de sua esposa, sra... EVA REGINA BASTOS PEREIRA, a qual assinou a contrafé, recebeu o original e cópia da reclamação.

Montenegro, 03 de dezembro de 1976.

João Carlos da Silveira
JOAO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval. Substº



PROCESSO N° 622/76

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADAIR JOSÉ DE MORAES, reclamante, e ZILMAR MARIA PEREIRA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento de férias proporcionais, 13º salário proporcional, 15 dias em que esteve parado, o trabalho para a produção de 50 postes, 40 toras, 150 m de lenha, 100 metros de lenha com casca e assinatura da CTPS. Presentes as partes, o reclamado acompanhado do Dr. Paulo de Tarso Pereira, que juntou procuração aos autos. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante foi admitido pelo reclamado na função de cortador de mato, com moto-serra, em 19 de julho de 1976; que em 12 de novembro do corrente ano o reclamante abandonou o serviço, ocasionando transtornos para a reclamada em face de sua vinculação com outro cortador encarregado do descasque, e que dependia do corte do reclamante; que a reclamada soube que o reclamante passou a trabalhar para outra pessoa; que não foi feito acerto de contas porque o reclamante não voltou mais ao local de serviço; que o reclamante tem direito a @ 1.253,00 correspondente ao seguinte trabalho: 19 postes a @ 2,00; 17 toras a @ 2,00, 122,40 metros de lenha a @ 8,00, 59,60 metros de lenha a @ 3,00, e 19 moirões a @ 0,40, que não ficou parado o reclamante em virtude de conserto na moto-serra, eis que foi ela consertada em um dia, tendo o reclamante trabalhado no dia seguinte; que o 13º salário proporcional e férias proporcionais não são devidas em face do abandono do serviço; que se não ficar caracterizada a justa causa, não aproveita ao reclamante os benefícios da Lei 5.107/66 porque era ele trabalhador rural; que no período trabalhado o reclamante recebeu vales por adiantamento de salários e para por gasolina na moto-serra, perfazendo um total de @ 1.489,00, cujo valor deve ser descontado, caso seja entendido algum direito ao reclamante no presente processo, inclusive na parte reconhecida nesta contesta




5
[Handwritten signature]

ção; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamação. Porposta a conciliação, não foi possível. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que não reconhece como suas - as assinaturas constantes dos valês apresentadas pela reclamada, reconhecendo como sua somente a que consta do documento de "autorização de fornecimento"; que pediu demissão para o próprio representante da reclamada nesta audiência, mas não foi por escrito; que na ocasião o representante da reclamada lhe disse que não tinha problema para ele sair; que a serra quebrou e não mais entrou em funcionamento porque o depoente não tinha dienheiro para consertar ; que a serra é de propriedade do depoente; que esteve parado 15 dias porque pediu ao reclamado @ 1.000,00 para o conserto da serra, porém lhe foi negado; que não mais voltou ao serviço após a serra ter quebrado porque foi trabalhar para si próprio eis que havia dado aviso para o reclamado ; 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: José Dornelles Renher de Guerra, com 18 anos de idade, brasileiro, solteiro, servente , residente na Faixa Aleixo Costa da Silva, em Taquari. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.: que sabe que o reclamante trabalhou para o reclamado eis que o depoente também lá trabalhou; que sabe que o reclamante não mais trabalha para o reclamado porque este o despachou e não quis pagar os seus direitos; que sabe que o reclamante tinha a haver o valor da produção que estava no mato cortado e que só faltava ser entregue; que não sabe quais a produção nem o respectivo valor. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

José Dornelles Renher de Guerra
[Handwritten signature]
Testemunha

[Handwritten signature]
Presidente

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Pedro Gomes de Oliveira, brasileiro, solteiro, com 27 anos de idade, cortador, residente na Granja Carola, em Taquari. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que trabalhou para o reclamado eis que também trabalha para o reclamado; que o reclamante disse para o depoente e outro rapaz que trabalhava para o reclamado que ia sair do serviço do reclamado; que sabe que o reclamante não foi despachado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Testemunha


[Handwritten signature]
Presidente



2ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Antonio Belmiro de Oliveira, brasileiro, solteiro, servente, residente em Taquari, empregado do reclamado de três a quatro meses. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que trabalhou para o reclamado, eis que o depoente também lá trabalhou; que sabe que o reclamante não mais trabalha para o reclamado porque saiu para cortar mato próprio, tendo dito para o depoente que iria sair; que não sabe se o reclamante teria pedido demissão para o reclamado; que sabe que a moto-serra estragou; que no dia que quebrou a serra o reclamante foi à cidade comprou a peça e no outro dia voltou com a moto-serra composta, tendo continuado no serviço; que o reclamante parou o serviço somente 24 horas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Antonio Belmiro de Oliveira
Testemunha Presidente

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se acha com o direito de receber o valor pleiteado porque deu aviso prévio para o reclamado de 15 dias; que pediu ao reclamado R\$ 1.000,00 porém o reclamado não quis dar, isso depois de ter saído do serviço; que por isso pede seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO: que se reporta aos termos da contestação e tem a alegar que em face de ter o reclamante se negado a reconhecer suas assinaturas nos vales, requer seja feita a perícia competente para que fique esclarecido o alegado na contestação, devendo, afinal, seja julgada improcedente a presente reclamatória. Proposta a conciliação foi aceita nas seguintes condições: o reclamado paga neste ato a importância de R\$ 1.000,00 e faz as devidas anotações na carteira profissional do reclamante; requereu o reclamado que constasse em ata que o reclamante reconheceu como suas as assinaturas dos vales apresentados por ele. Custas pela reclamada no valor de R\$ 91,90. Com o recebimento do total convencionado e anotação da CTPS, o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Foi a seguir encerrada a presente audiência. Determinou o Sr. Presidente constasse em ata que o pagamento foi feito pelo cheque nº 628068, emitido contra o Banco do Brasil S.A., Agência de Taquari. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mario Miranda Vasconcellos
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz de Trabalho - Presidente

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Adair José de Moraes

Adair José de Moraes

Zilmar Maria Pereira

Dr. Paulo de Tarso Pereira

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram expedidas e entregues as guias de emissão das

DOU FE. Montenegro, 10 de dezembro de 1976

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração , datilografado, ZILMAR MARIA PEREIRA, com firma individual de empreitada de corte de mato, localizada nesta cidade de Taquari, nomeia e constitui seus bastantes procuradores a DRA. / CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B. sob o nº 2.190, CpF 058595570, e PAULO DE TARSO PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, estagiário, inscrito na O.A.B. sob o nº 44/40-E, CpF 135467320, domiciliados e residentes nesta cidade de Taquari, Estado do Rio Grande/ do Sul, com escritório profissional localizado à Praça S. José, 51, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, defender os direitos dela outorgante em qualquer / ação em que a mesma seja autora ou ré, ou por qualquer forma interessada, podendo propor ações de qualquer natureza , contestar, assinar em Juízo ou fora dele tudo o que julgar/ necessário, para o lhe concede os poderes gerais para o foro, usando de todos os recursos legais em qualquer foro ou instância, receber citações, confessar, transigir, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso e substabelecer.

Taquari, 07 de dezembro de 1976.

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Zilmar Maria Pereira

ALBERTINO A. BARAIVA
TABELIONATO

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

Zilmar Maria Pereira

do que deu fe

Taquari, 07 de dezembro de 1976

Em Testemunho da Verdade

Albertino A. Baraiva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
[assinatura]

PROC. N.º 622/76

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos DEZ dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e SETENTA E SEIS, nesta cidade de MONTENEGRO, às 14:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ADAIR JOSÉ DE MORAES e o Reclamado ZILMAR MARTA PEREIRA

(Representação, quando houver)

(Representação, quando houver)

acordo celebrado

e por este último me foi dito que, em cumprimento a XXXXXXXXXX na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.000,00 (HUM MIL CRU ZEIROS XX)

~~decisão proferida~~

relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[assinatura]
.....
Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[assinatura]
.....
Reclamante

[assinatura]
.....
Reclamado



MINISTERIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 OFF. DE GABINETE FUNDADO DO CSC

000: 87.379.822/0001-03

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF -

10.12.76

001/0318-2

10-12-76

BANCO DO BRASIL

00360/8749

05 **SYLMAR MARIA PEREIRA**

06 ENDEREÇO (PLA, AVENIDA, PRACA, ETC.)
Praca Bandeira

09 BAIRRO OU DISTRITO
CENTRO

10 CEP
95860

11 MUNICÍPIO (CODIGO)
ZACUARI

12 EXERCÍCIO
1976

13 DATA DO DEBÍTO

14 PERÍODO DE ARRECAÇÃO

15 TP

16 Nº DO PROCESSO
000 622/76

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
CUSTAS JUDICIAIS-A

20 VALOR ORS
1505

21 VALOR ORS
91,90

22 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO

23 MULTA E/OU JUROS

24 VALOR ORS

25 VALOR ORS

26 ENDEREÇO DO EMPREENHADOR
JCS DE MONTENEGRO

27 Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO
622/76

28 CORREÇÃO MONETARIA

29 VALOR ORS

30 VALOR ORS

31 RECLAMANTES
ADAIR JOSÉ DE MORAES

32 ATENÇÃO PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

33 TOTAL

34 VALOR ORS
91,90

35 RECLAMADO(A)
SYLMAR MARIA PEREIRA

36 AUTENTICADO

37 DATA N.
36/76

38 EMISSÃO EM
10 12 76

39 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 12 de 19 76

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mario Miranda Vasconcelos
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELOS
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO